

FINANÇAS PÚBLICAS

- **Adesão ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag – Lei nº 25.282, de 5/6/2025**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a efetivar a adesão do Estado ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag –, nos termos da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 3.731/2025, de autoria do governador do Estado.

A Lei nº 25.282/2025 autoriza o Estado a aderir, por intermédio do Poder Executivo, ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag –, nos termos da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025. Além disso, permite ao Estado:

- desligar-se do Regime de Recuperação Fiscal – RRF;
- celebrar contrato de refinanciamento ou termo aditivo com a União, incluindo a vinculação de garantias;
- efetuar o pagamento da dívida utilizando os instrumentos previstos na referida lei complementar federal;
- optar pelos encargos do aditivo contratual;
- realizar os investimentos previstos como contrapartida aos encargos do aditivo contratual;
- fazer aportes anuais no Fundo de Equalização Federativa;
- utilizar determinados instrumentos para pagamento da dívida, como a transferência de participações societárias de empresas estatais de propriedade do Estado.

A norma ainda instituiu o Comitê Interinstitucional de Acompanhamento da Execução do Contrato de Adesão ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados, composto por representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado.

GCT/GFO/DAS/LHL/rev